PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE SERVIDORS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 4º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	***Jornada de Trabalho***	***Nível de Instrução***	***Nº DE CARGOS***	***PADRÃO DE VENCIMENTO(S)***
Servente de Escola	*40*	*Ensino Fundamental completo*	*01*	*2,00*
Monitor(a) Creche	*40*	*Curso Normal completo ou Licenciatura (cursando)*	*02*	*2,85*
Assistente Social	*10*	*Superior completo*	*01*	*1,60*
Nutricionista	*10*	*Superior completo*	*02*	1,60

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I da Lei 1627/2021, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho será conforme especificado no artigo 1º de acordo com o cargo. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do

outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei obedecerá a classificação constante no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vagas que serão abertas ao referido Edital conforme necessidade administrativa.

Art. 4º - O contrato em tela vigorará por um período de até 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, prorrogável por até igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária especifica da respectiva Secretaria em que o servidor estiver lotado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 10 dias do mês de março de 2022.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo